



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVANÇA NANUQUE

LEI N° 1.989/2011, DE 13 DE MAIO DE 2011

“Altera artigos da Lei 1.977/11 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso do art. 3º da Lei 1.977/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

*I – **Família** – a unidade nuclear composta por mais de um indivíduo, eventualmente ampliada por outros indivíduos ou com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade e que contribuam para o seu rendimento, formando um grupo doméstico, vivendo em mesmo domicílio, ou participando deste e que se mantêm pela contribuição mútua de seus membros. Considera-se ainda, **família, de acordo com avaliação da Assistência Social, uma unidade nuclear composta por um único indivíduo.***

Art. 2º - O art. 8 da Lei 1.977/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Somente receberá o benefício do Programa Nanuque a família que reside no Município há no mínimo 01 (um) ano, mesmo as famílias que sejam beneficiadas por programa semelhante do Governo Federal ou Estadual, sempre observando o inciso III do art. 3º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de maio de 2011

Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE